



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002330/2024-08**

Interessado: **KEVIN BRETT MACHEN**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação lavrado em desfavor de KEVIN BRETT MACHEN, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O interessado apresentou defesa administrativa, na qual alegou que permaneceu no Brasil em razão do processo de obtenção de autorização de residência, afirmando ter seguido orientações de seu advogado de imigração e sustentando que não tinha conhecimento de que estaria sujeito à aplicação de multa quando de sua saída do país. Aduziu, ainda, possuir vínculos pessoais e financeiros no Brasil, requerendo o cancelamento da penalidade aplicada.
3. Conforme registros migratórios constantes dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional em 08/11/2023, na condição de visitante, com prazo inicial de estada até 06/02/2024. Não obstante, permaneceu no país por período superior ao autorizado, totalizando excesso de estada de 100 (cem) dias.
4. Ressalta-se que, até a data de sua saída do território nacional, não havia sido concedida autorização de residência apta a regularizar sua permanência no país. Do mesmo modo, não consta nos sistemas corporativos da Polícia Federal procedimento que lhe assegurasse a permanência regular além do prazo inicialmente concedido, sendo insuficiente, para afastar a infração, a mera intenção de futuramente requerer autorização de residência ou a existência de documentos em preparação para instrução do pedido.
5. Assim, restando devidamente comprovado que o interessado permaneceu em território nacional além do prazo autorizado, sem que houvesse autorização de residência ou outro procedimento apto a amparar sua permanência, verifica-se a correta aplicação da penalidade prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e a multa aplicada, por estarem em conformidade com a legislação migratória vigente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 18/06/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146670901&crc=D09AD6DD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146670901&crc=D09AD6DD).

Código verificador: **146670901** e Código CRC: **D09AD6DD**.